



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO NÚMERO 1 3 2 2 5 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

### APROVA O LOTEAMENTO RESIDENCIAL COSTA DO IPÊ II

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 71405/2019,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aprovado o loteamento denominado “Residencial Costa do Ipê II”, de propriedade de Lei Ltda., localizado à Rua Sargento José Biudes, s/n, Bairro Jardim Aeroporto – Marília (Gleba “D” unificação da área “C” (matrícula nº 56.884), com a área “B7” (parte da área “B3” destacadas da Fazenda Santa Inês, objeto da matrícula nº 63584 do 2.º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Marília/SP, ficando a cargo do empreendedor as seguintes obras de infraestrutura:

- I - Terraplanagem;
- II - Abertura de vias de circulação interna;
- III - Demarcação de todas as quadras, lotes e logradouros;
- IV - Execução de rebaixamento das guias e calçadas nas esquinas (Lei Municipal nº 4.271/97);
- V - Rede de galerias de águas pluviais;
- VI - Pavimentação das vias em asfalto;
- VII - Guias e sarjetas;
- VIII - Sinalização de solo;
- IX - Implantação das redes internas de abastecimento de água e de coleta de esgoto, bem como as respectivas interligações aos sistemas públicos existentes, em conformidade com as Diretrizes estabelecidas pelo DAEM;
- X - Rede de energia elétrica e rede de iluminação pública;
- XI - Emplacamento das vias de circulação interna, com as denominações (Lei nº 4037/94, modificada posteriormente);
- XII - Instalação de Hidrantes (Lei nº 3388/89);
- XIII - Arborização em consonância com a rede de energia elétrica (uma muda de árvore para cada lote, com gradil de proteção, orientado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Limpeza Pública);
- XIV - Execução dos passeios junto às áreas públicas, sendo que os mesmos não poderão possuir obstáculos de qualquer natureza ou declividade em desacordo com o estabelecido na legislação vigente, conforme Lei Complementar Municipal nº 901/2020;
- XV - Atendimento dos dispositivos constantes da Lei Municipal nº 5355/02, a qual institui no Município de Marília, o projeto Amora de Arborização Frutífera, nas áreas de lazer, consoante orientação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Limpeza Pública;

§ 1º. As obras de infraestrutura de que trata este artigo, deverão ser executadas no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar desta data, prorrogável por igual período.



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13225/2020

-fl.02-

§ 2º. Para garantia da execução das obras de infraestrutura descritas neste artigo, foi apresentada caução como garantia para execução das obras de infraestrutura das respectivas quadras e lotes, totalizando 73 lotes, representando 20,21% da área total de lotes:

- I - Quadra A:
  - a) Lote 05, medindo 259,96m<sup>2</sup>;
  - b) Lote 10, medindo 259,96m<sup>2</sup>;
  - c) Lote 14, medindo 259,96m<sup>2</sup>.
  
- II - Quadra B:
  - a) Lote 04, medindo 289,00m<sup>2</sup>;
  - b) Lote 06, medindo 255,93m<sup>2</sup>.
  
- III - Quadra C:
  - a) Lote 04, medindo 261,35m<sup>2</sup>;
  - b) Lote 10, medindo 252,00m<sup>2</sup>;
  - c) Lote 14, medindo 260,94m<sup>2</sup>;
  - d) Lote 18, medindo 266,23m<sup>2</sup>;
  - e) Lote 22, medindo 252,00m<sup>2</sup>.
  
- IV - Quadra D:
  - a) Lote 03, medindo 263,48m<sup>2</sup>;
  - b) Lote 07, medindo 263,46m<sup>2</sup>;
  - c) Lote 12, medindo 274,76m<sup>2</sup>;
  - d) Lote 17, medindo 264,31m<sup>2</sup>;
  - e) Lote 20, medindo 261,62m<sup>2</sup>.
  
- V - Quadra E:
  - a) Lote 04, medindo 300,04m<sup>2</sup>;
  - b) Lote 06, medindo 274,47m<sup>2</sup>;
  - c) Lote 11, medindo 294,68m<sup>2</sup>;
  - d) Lote 14, medindo 266,70m<sup>2</sup>;
  - e) Lote 21, medindo 273,00m<sup>2</sup>.
  
- VI - Quadra F:
  - a) Lote 04, medindo 262,43m<sup>2</sup>;
  - b) Lote 08, medindo 283,73m<sup>2</sup>;
  - c) Lote 14, medindo 266,70m<sup>2</sup>;
  - d) Lote 18, medindo 274,21m<sup>2</sup>;
  - e) Lote 21, medindo 252,00m<sup>2</sup>.
  
- VII - Quadra G:
  - a) Lote 01, medindo 366,28m<sup>2</sup>;
  - b) Lote 07, medindo 258,15m<sup>2</sup>;
  - c) Lote 14, medindo 252,13m<sup>2</sup>;
  - d) Lote 20, medindo 257,77m<sup>2</sup>.



**DECRETO Nº 13225/2020**

**-fl.03-**

- VIII - Quadra H:
- a) Lote 03, medindo 300,77m<sup>2</sup>;
  - b) Lote 12, medindo 354,30m<sup>2</sup>;
  - c) Lote 15, medindo 258,19m<sup>2</sup>;
  - d) Lote 20, medindo 292,89m<sup>2</sup>;
  - e) Lote 22, medindo 293,36m<sup>2</sup>;
  - f) Lote 26, medindo 302,48m<sup>2</sup>.
- IX - Quadra I:
- a) Lote 01, medindo 360,00m<sup>2</sup>;
  - b) Lote 05, medindo 283,89m<sup>2</sup>;
  - c) Lote 08, medindo 315,64m<sup>2</sup>.
- X - Quadra J:
- a) Lote 05, medindo 270,55m<sup>2</sup>;
  - b) Lote 09, medindo 270,20m<sup>2</sup>;
  - c) Lote 15, medindo 270,13m<sup>2</sup>.
- XI - Quadra K:
- a) Lote 02, medindo 360,00m<sup>2</sup>;
  - b) Lote 04, medindo 305,52m<sup>2</sup>;
  - c) Lote 09, medindo 264,97m<sup>2</sup>;
  - d) Lote 16, medindo 265,32m<sup>2</sup>.
- XII - Quadra L:
- a) Lote 04, medindo 292,59m<sup>2</sup>;
  - b) Lote 09, medindo 262,55m<sup>2</sup>;
  - c) Lote 15, medindo 262,10m<sup>2</sup>;
  - d) Lote 20, medindo 263,10m<sup>2</sup>.
- XIII - Quadra M:
- a) Lote 04, medindo 336,95m<sup>2</sup>;
  - b) Lote 09, medindo 336,95m<sup>2</sup>.
- XIV - Quadra N:
- a) Lote 03, medindo 336,95m<sup>2</sup>;
  - b) Lote 09, medindo 336,95m<sup>2</sup>.
- XV - Quadra O:
- a) Lote 02, medindo 360,00m<sup>2</sup>;
  - b) Lote 07, medindo 262,60m<sup>2</sup>;
  - c) Lote 12, medindo 262,60m<sup>2</sup>;
  - d) Lote 15, medindo 341,77m<sup>2</sup>;
  - e) Lote 23, medindo 262,10m<sup>2</sup>.



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13225/2020

-fl.04-

**XVI - Quadra P:**

- a) Lote 06, medindo 264,97m<sup>2</sup>;
- b) Lote 11, medindo 261,74m<sup>2</sup>;
- c) Lote 14, medindo 293,96m<sup>2</sup>;
- d) Lote 19, medindo 265,40m<sup>2</sup>;
- e) Lote 23, medindo 265,40m<sup>2</sup>.

**XVII - Quadra Q:**

- a) Lote 04, medindo 318,28m<sup>2</sup>;
- b) Lote 10, medindo 291,16m<sup>2</sup>;
- c) Lote 19, medindo 272,92m<sup>2</sup>;
- d) Lote 22, medindo 256,10m<sup>2</sup>;
- e) Lote 25, medindo 266,35m<sup>2</sup>.

**XVIII - Quadra R:**

- a) Lote 01, medindo 360,00m<sup>2</sup>;
- b) Lote 05, medindo 332,85m<sup>2</sup>;
- c) Lote 11, medindo 306,65m<sup>2</sup>;
- d) Lote 15, medindo 259,55m<sup>2</sup>;
- e) Lote 20, medindo 302,59m<sup>2</sup>.

**Art. 2º.** As áreas de circulação serão recebidas pela Prefeitura Municipal de Marília, sem ônus para o Município, ficando aprovado o sistema viário de acordo com o projeto urbanístico que faz parte do processo de aprovação, perfazendo 62.747,12m<sup>2</sup> - 29,59%.

**Art. 3º.** Os lotes deverão manter as dimensões mínimas originais, não sendo permitidos novos desdobramentos e ou parcelamentos de lotes no loteamento.

**Art. 4º.** Todas as áreas que serão recebidas pela Prefeitura serão totalmente sem ônus para a municipalidade.

**Art. 5º.** As Áreas Institucionais totalizam 6.366,33m<sup>2</sup> (3%) e deverão receber os serviços de terraplanagem e drenagem, necessários para recebimento de futuros equipamentos comunitários e públicos, bem como serem cercadas com alambrados.

**Art. 6º.** Nas áreas que integrarão o patrimônio imobiliário do Município, caracterizadas como Áreas Verdes, totalizando 13.901,57m<sup>2</sup> - 6,56% e Sistema de Lazer, totalizando 28.775,46m<sup>2</sup> - 13,57%, deverão ser executados os serviços de terraplanagem, plantio de árvores e grama, bem como iluminação.

**Art. 7º.** A Área Dominial totaliza 4.240,37m<sup>2</sup> (2%) e deverá receber os serviços de terraplanagem e drenagem necessários.

**Art. 8º.** As áreas verdes, institucionais, dominiais e sistema de lazer serão recebidas pela Prefeitura, sem ônus para o Município.



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 13225/2020**

**-fl.05-**

**Art. 9º.** Área dos lotes, totalizando 106.403,41m<sup>2</sup>, compreendendo 50,19% do empreendimento.

**Art. 10.** Área total da Gleba de 212.018,42m<sup>2</sup>, compreendendo 100% do empreendimento.

**Art. 11.** O empreendedor fica obrigado a cumprir todas as exigências técnicas constantes do Certificado e Termo de Compromisso nº 179/2019, expedido pelo GRAPROHAB – Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais.

**Art. 12.** O empreendedor obriga-se ainda, a respeitar todas as demais exigências da Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes.

**Art. 13.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de Marília, 23 de dezembro de 2020.



DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal



RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico



JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 23 de dezembro de 2020.  
/amp

